



**LEI Nº 5.389/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE
TERRENO DA MUNICIPALIDADE PARA A EMPRESA
“REVERTON DE ALMEIDA 05859056656”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar, à empresa REVERTON DE ALMEIDA 05859056656, inscrita no CNPJ sob o nº 29.591.863/0001-62, uma área de 360 m², denominada área institucional, situada no Loteamento Bairro Bruno Matragrano, neste Município

§ 1º - A área a ser doada tem as seguintes medidas e confrontações: 15,00 m de frente confrontando com a Rua Francisco do Nascimento; 3,00 m no fundo confrontando com a Rua Agenor Siécola; 46,00 m do lado direito, confrontando com Nelma Pedroso, Roberto Leite, Nelma Mesquita e outros, e, 50,00 m no fundo, sendo 20,00 m confrontando com o lote 22 e 10,00 m, confrontando com o lote 23, e, 20 m, confrontando ainda com o lote 23; mediante as condições estipuladas na presente Lei, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município, a que se refere a Lei Municipal nº 5.255/19., conforme memorial descritivo e croqui, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área a ser doada destina-se, exclusivamente, a construção de sede própria.

Art. 3º - A donatária tem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da edificação, e de até 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente Lei.

§1º - A inobservância do disposto no art. 3º, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias realizadas sem qualquer ônus para o Município.



Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o art. 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

Art. 5º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária, exceto na hipótese de financiamento da obra, a que se refere o art. 4º, caso em que a escritura poderá ser outorgada antecipadamente.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros, contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de agosto de 2021.

WANDER WILSON CHAVES

Prefeito Municipal